

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. Tabata Amaral e do Sr. Felipe Rigoni)

Exige de candidatos e autoridades apresentação de declaração de interesses e fontes de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir a publicidade e a transparência de informações sobre interesses e fontes de renda de candidatos a cargo eletivo e de autoridades públicas.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**.....

§

1º

X – declaração de interesses e fontes de renda, assinada pelo candidato.

.....
§ 16. A declaração de interesses e fontes de renda de que trata o inciso X do § 1º deste artigo deverá conter necessariamente:

I – as fontes de renda (rendimentos) na forma como declarado à Receita Federal do Brasil no ano corrente e nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro;

II – as atividades profissionais remuneradas ou com gratificações exercidas à data do registro da candidatura e nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro, inclusive, quando houver, as:



- a) de serviço de consultoria;
- b) de serviço de palestra;
- c) em cargos de direção ou órgãos colegiados;
- d) em cargos eletivos.

III – as atividades voluntárias não remuneradas suscetíveis de gerar conflito de interesses exercidas à data do registro da candidatura e nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro;

IV – as dívidas, constando:

- a) identificação do credor, seja pessoa física ou jurídica;
- b) valor;
- c) custo anual; e
- d) prazo.

V – as informações de que tratam os incisos I a III deste parágrafo, para o ano corrente, e a do inciso IV deste parágrafo, do cônjuge ou companheiro de união estável do candidato.

§ 17. As informações da declaração de bens de que trata o inciso IV do §1º deste artigo e da declaração de interesses e fontes de renda de que trata o inciso X do §1º deste artigo deverão constar em local de fácil acesso e em formato aberto, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 8º Os detentores de cargo eletivo, os ministros de Estado e os presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas deverão declarar adicionalmente:

I - as fontes de renda (rendimentos) na forma como declarado à Receita Federal do Brasil no ano corrente e nos 5 (cinco) anos anteriores;

II – as atividades profissionais remuneradas ou com gratificações exercidas à data da declaração e nos 5 (cinco) anos anteriores, inclusive, quando houver, as:

- a) de serviço de consultoria;
- b) de serviço de palestra;



- c) em cargos de direção ou órgãos colegiados;
- d) em cargos eletivos.

III –as atividades voluntárias não remuneradas suscetíveis de gerar conflito de interesses exercidas à data da declaração e nos 5 (cinco) anos anteriores;

IV – as dívidas, constando:

- a) identificação do credor, seja pessoa física ou jurídica;
- b) valor;
- c) custo anual; e
- d) prazo.

V – as informações de que tratam os incisos I a III deste artigo, para o ano corrente, e a do inciso IV deste artigo, do cônjuge ou companheiro de união estável do declarante.

.....
§ 9º As informações adicionais referidas no § 8º deste artigo deverão constar em local de fácil acesso e em formato aberto, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição estabelece a primazia do interesse público, o que justifica em diversos casos priorizar a transparência e a publicidade à intimidade. É por isso, por exemplo, que remuneração de servidores públicos são publicadas na Internet ou que candidatos devem apresentar suas declarações de bens ao se candidatar. Neste sentido, propomos avançar na defesa do interesse público criando a *declaração de interesses e fontes de renda* para candidatos a cargo público ou autoridades.

Nos inspiramos aqui em boas práticas internacionais, como a Lei de Transparência Francesa de 2013 ou a prática americana de divulgação de declarações do imposto de renda de presidencialistas. Ocorre que a mera apresentação de declaração de bens, como exigido hoje, não é suficiente para informar a opinião pública sobre conflitos de interesse, prejudicando a escolha consciente da sociedade e atrapalhando o exercício pleno da soberania popular.

É justo que candidatos devam apresentar também suas fontes de renda e atividades remuneradas exercidas, sejam empregos formais ou



consultorias e palestras, por exemplo. Isto permite ao eleitor conjecturar sobre conflitos de interesses em propostas e eventuais votos e decisões dos detentores de poder. Uma proposta é amigável a um ex-empregador? Um determinado voto pode gerar retornos financeiros a sua família? Um candidato está comprometido, por que deve favores a algum empresário?

A declaração de bens, hoje demandada, não é suficiente porque não traz informações completas sobre a forma como que um candidato ou autoridade gera sua renda nem sobre suas relações profissionais – o que pode jogar luz sobre eventuais *lobbies* a que um agente público esteja suscetível. Por isso, é importante que a declaração que criamos neste Projeto seja também – ainda que em menor grau – extensível ao cônjuge ou companheiro.

Tampouco é lógico no arcabouço atual exigir apenas a apresentação de ativos de um candidato, mas não de seu passivo. Esta informação pode ser ainda mais útil do que os dados sobre o seu patrimônio para determinar seus interesses. O eleitor deve saber com quem um candidato tem dívida, assim como se uma autoridade tem acesso a empréstimos camaradas - que pode ser uma forma indireta de remunerá-la.

Isso ocorreria, por exemplo, quando o agente público é beneficiário de um financiamento com juros abaixo do de mercado, o que permite efetivamente o seu enriquecimento já que ele pode arbitrar a diferença de custo de oportunidade. Esta medida é especialmente importante quando temos em vista que instituições estatais são responsáveis por parte expressiva do crédito no País.

A própria sabedoria popular, no ditado “quem não deve, não teme”, talvez reconheça a ausência de liberdade provocada por favores devidos. No projeto em tela, seja por dívidas propriamente ditas, seja por pagamentos feitos a título de atividade profissional.

Também inserimos informações adicionais na declaração de bens e rendas de autoridades públicas para aquelas que detêm cargo eletivo, para os ministros de Estados e para os presidentes, diretores e superintendentes dos entes da administração pública indireta, isto é, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Tais informações adicionais devem constar em local de fácil acesso e em formato aberto, no intuito de informar a opinião pública sobre possíveis conflitos de interesse dos principais tomadores de decisão do país.



Ressaltamos ainda que não há que se falar em vício de iniciativa, em relação à exigência de declaração para autoridades do Poder Executivo. Afinal, apenas atualizamos a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 – que já alcança esses Poderes. Não apenas os três Poderes já estão há quase 30 anos sob égide de uma única norma, como ela é de autoria de um parlamentar (tendo se originado no PL nº 2.213, de 1989, na numeração da Câmara, ou PLC nº 72, de 1990, na numeração do Senado).

A representação popular e o exercício do poder pelas autoridades precisam responder ao interesse público, e isso só é possível quando os agentes públicos são livres para agir. O brasileiro deve saber sobre os conflitos de interesse daqueles que o representarão ou gerenciarão os impostos que paga com tanto suor.

Ciente da relevância do Projeto, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

Deputada Tabata Amaral
(PSB/SP)

Deputado Felipe Rigoni
(União/ES)

